LEI Nº 7.089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO BANCO DE ÓCULOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, VOLTADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para o Banco de Óculos no âmbito do Município de Mogi Mirim, com a finalidade de promover o acesso gratuito a armações e lentes oriundas de doações a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São diretrizes do Banco de Óculos:

I - incentivar a arrecadação de armações e insumos ópticos em condições adequadas de uso e conservação;

II - promover a triagem, higienização e avaliação técnica do material arrecadado;

III - ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social a recursos ópticos essenciais;

IV - estimular ações de solidariedade social, voluntariado e reaproveitamento responsável de materiais;

V - contribuir para a melhoria da qualidade de vida, do rendimento escolar, da produtividade e da autonomia dos beneficiados;

VI - incentivar o cuidado contínuo com a saúde ocular e a prevenção de problemas visuais.

Art. 3º As doações de armações e insumos ópticos poderão ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica, devendo ser depositadas nos pontos de arrecadação indicados e credenciados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser objeto de arrecadação:

I - armações novas ou usadas em bom estado de conservação;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - NC94-24ZS-TFR3-JZFH

II - lentes novas ou recursos/parcerias para a confecção e adaptação de lentes sob medida conforme prescrição do beneficiário;

III - outros materiais e insumos correlatos, observados os critérios técnicos e sanitários definidos em regulamento.

Art. 5º Os itens arrecadados poderão ser recebidos e geridos diretamente pelo Poder Público Municipal ou por intermédio de entidades parceiras, organizações da sociedade civil e instituições conveniadas.

Art. 6º O atendimento aos beneficiários observará, obrigatoriamente:

I - o preenchimento de critérios de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da regulamentação;

II - a apresentação de prescrição óptica válida e atualizada, emitida por profissional habilitado.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convenções, termos de cooperação, acordos e parcerias com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e estabelecimentos do setor óptico e médico, com vistas à viabilização e implementação das diretrizes desta Lei.

Art. 8º A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 09 de outubro de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 87 de 2026
Autoria: Vereadores Luis Roberto Tavares e Ademir Souza Floretti Junior

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - NC94-24ZS-TFR3-JZFH

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NC9424ZSTFR3JZFH, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NC94-24ZS-TFR3-JZFH

CRISTIANO GAIOTO
Vereador - Presidente
Assinado em 09/10/2026, às 15:39:17

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - NC94-24ZS-TFR3-JZFH

UM - SECRETARIA
(O) Lei nº 7.089
X PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICIPIO (JORNAL O.M. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 14/10/2026
MOGI MIRIM 14/10/2026

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo